



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**Política institucional de estágio para os cursos de
graduação da Universidade Federal de Juiz de
Fora, MG.**

**Juiz de Fora
2023**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Reitor

Prof. Marcus Vinícius David

Vice-Reitora

Profa. Girelene Alves da Silva

Pró-Reitoria de Graduação

Prof. Cassiano Caon Amorim

Profa. Beatriz Francisco Farah

Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação

Prof. Thiago Cesar Nascimento – Coordenador

André Luis Reis Junqueira – Gerente de Estágios

Secretaria da Pró-Reitoria de Graduação

Vilma Lúcia Pedro

Elaine Leite Araujo Silva

Vanessa Ferreira Vieira

Equipe de Elaboração

Profa. Aline Sarmento Procópio – Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental

Profa. Arise Garcia de Siqueira Galil – Curso de Medicina

Profa. Katerin Elena Bohorquez Grondona – Curso de Medicina Veterinária

Profa. Marise Pimentel Mendes – Curso de Jornalismo e Curso de Rádio, TV e Internet

Profa. Nadia Silvia Somavilla – Curso de Ciências Biológicas

Profa. Alinne Nogueira Silva Coppus – Curso de Psicologia

Profa. Sheila Cristina Potente Dutra Luquetti – Curso de Nutrição

Profa. Silvia Resende Xavier – Curso de Artes e Design

Profa. Maria Auxiliadora Costa Matos – Curso de Química

Profa. Giselle Moraes Moreira - Diretora de Ensino do C. A. João XXIII

Profa. Angélica Cotta Lobo Leite Carneiro – Gerente de Graduação *campus* Governador Valadares

Profa. Daniela Correa Ferreira – Curso de Nutrição *campus* Governador Valadares

Profa. Ivanildes Vasconcelos Rodrigues – Curso de Farmácia *campus* Governador Valadares

Maurício de Souza – DCE

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	4
2. DEFINIÇÃO.....	5
3. ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS.....	5
4. ESTÁGIOS NÃO-OBRIGATÓRIOS.....	8
5. COMISSÕES ORIENTADORAS DE ESTÁGIOS (COEs).....	10
6. CONVÊNIOS.....	12
7. ESTÁGIOS INTERNACIONAIS.....	13
8. TRÂMITES DOCUMENTAIS.....	15
REFERÊNCIAS.....	15

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento apresenta a Política institucional de estágio para os cursos de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, no âmbito dos cursos presenciais e na modalidade de educação a distância (EaD), como resultado de um debate coletivo entre representantes da comunidade acadêmica do *campus* Juiz de Fora e Governador Valadares indicados pelo Conselho de Graduação (CONGRAD) e expressa à tradição democrática desta instituição.

Construído em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) – PDI 2022-2027, esse documento cumpre o propósito de delinear diretrizes gerais amplas a respeito das atividades de estágio pelos estudantes para que os cursos avaliem sua prática pedagógica e com atenção às suas especificidades, considerando suas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), possam elaborar sua proposta pedagógica de estágio em seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPCs), de acordo com a Lei Federal nº 11.788/2008 e Regulamento Acadêmico da Graduação – RAG da Universidade Federal de Juiz de Fora.

2. DEFINIÇÃO:

Considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, dentro ou fora da Universidade Federal de Juiz de Fora, que visa à preparação do estudante para o trabalho, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento da discente ou do discente para a vida cidadã e para o trabalho, nos termos da legislação em vigor, compreendendo as seguintes modalidades:

I – Estágio obrigatório: é aquele previsto como tal no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), constituindo-se componente curricular indispensável para a integralização curricular.

II – Estágio não obrigatório: é aquele previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) no âmbito dos componentes curriculares que integram a carga horária optativa, eletiva ou complementar.

3. ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS:

Estágio obrigatório é aquele definido conforme descrito no PPC, cuja carga horária é requisito parcial para aprovação e obtenção de diploma. É considerado atividade acadêmica específica sendo obrigatória a matrícula prévia.

Por se tratar de componente curricular, deve fazer parte do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), considerando as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso

e realizado sob a orientação de um docente da UFJF e sob a supervisão de um profissional designado pela unidade concedente com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do discente estagiário.

Nas unidades administrativas, acadêmicas da UFJF, será permitido que os Técnicos Administrativos em Educação (TAEs), com formação de nível superior na área do estágio, atuem supervisionando as atividades de estágio sem exercer o papel de orientador.

Importante ressaltar que é vedada a matrícula em estágio supervisionado diverso daquele a que o(a) discente está vinculado.

Em qualquer das modalidades de curso, as atividades práticas das disciplinas da matriz curricular não podem ser computadas como estágio.

No estágio obrigatório, para aprovação, integralização do curso e obtenção do diploma, é indispensável o cumprimento da carga horária exigida no PPC, sendo vedada a aprovação do discente com percentual de frequência ainda a ser cumprida na sua totalidade. Assim, em situações de ausência do estagiário são recomendados dois procedimentos à saber:

I – Em casos nos quais forem possíveis a reposição, o PPC do curso deverá indicar limite máximo de faltas que poderão ser repostas, desde que não ultrapasse 14 dias, a forma de reposição dessa carga horária, que ficará a cargo do professor orientador com anuênciia da COE informarem no processo SEI de estágio do estudante. Esta documentação, que justifique a ausência no estágio, deve ser anexada ao processo SEI e encaminhada ao Setor da Prograd responsável pelos estágios de graduação da UFJF.

II – Em casos de ausência do estudante no estágio por prazo igual ou superior a 15 dias, o estágio deve ser rescindido, e quando o estudante estiver apto a retornar, submeter nova documentação de estágio.

Conforme indicado no art. 50 do RAG, o PPC do curso deverá prever a forma de realização de estágio fora do período letivo regular. Neste caso, o (a) professor (a) orientador (a) do estágio na UFJF deverá informar, via declaração assinada por ele (a) disponível no SEI, que se compromete a orientar o estudante durante a vigência do estágio.

A carga horária prevista no Termo de Compromisso dos Estágios Obrigatórios deve obedecer aos PPCs dos respectivos cursos, os quais estão baseados nas diretrizes curriculares de cada área do saber. Assim, a descrição das atividades deve ser a mais detalhada possível e correlacionar expressamente as atividades a serem desenvolvidas com o perfil acadêmico do PPC. Além disso, é possível que parte da carga horária total do estágio seja realizada com atividades teórico-práticas, desde que prevista nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos e também nos PPCs.

Em relação ao seguro do estagiário, de acordo com o art. 9º, parágrafo único da Lei 11.788/08, no caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais, poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Considerando as especificidades de determinadas áreas, obedecendo às Diretrizes Curriculares dos Cursos, os PPCs que admitem a realização de estágio obrigatório pelos estudantes e optarem pela possibilidade do estágio obrigatório em regime remoto, deverão estabelecer as especificidades e as condições para a sua realização, considerando a natureza da atividade e a sua contribuição para a formação dos discentes. Neste caso é importante que o curso considere que o plano de atividades contemple a orientação de forma presencial para que a disciplina de estágio não seja caracterizada como EaD. Na excepcionalidade que o estágio ocorra em outro município diferente do *campus*, admite-se a orientação do estágio de forma remota. Para os cursos na modalidade EaD, admite-se a orientação remota, não presencial, conforme indicado nos PPCs.

Para o Curso de Medicina, é proibido qualquer tipo de atividade de estágio de modo remoto e para os demais cursos da área de saúde, avaliando suas Diretrizes Curriculares Nacionais, não recomendado.

Para os cursos de Licenciatura, regulamentados pelo Projeto Pedagógico Institucional - PPI - das Licenciaturas, aprovado pelo CONGRAD em 2018 e alterado em 2022 (Resolução Congrad Nº 97, de 26 de setembro de 2022), não se faz possível a realização de estágio remoto, exceto pela orientação remota para os cursos na modalidade EAD.

As especificidades dos estágios, bem como suas condições de realização e demais orientações deverão constar do Regulamento de Estágio, que deverá ser discutido e aprovado pela Comissão Orientadora do Estágio do curso.

As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio obrigatório em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Para solicitar a equiparação do estágio, caso haja essa previsão, o estudante deve apresentar um parecer favorável à equiparação, emitido pela COE. Para esse parecer, a COE precisa considerar um relatório emitido pelo docente ou TAE responsável pela atividade realizada pelo estudante, pela qual solicita a equiparação.

No processo de equiparação, devem ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

I - a carga horária das atividades equiparadas deverá ser igual ou maior à carga horária requerida pela disciplina de estágio, de acordo com o PPC dos cursos que permitem equiparação;

II - a carga horária utilizada para equiparar o estágio obrigatório, uma vez equiparada, não poderá ser utilizada para outros fins;

III - as atividades do Projeto de Universalização da Língua Estrangeira-PU, Programa de Educação Tutorial-PET, Grupo de Educação Tutorial-GET, Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Artística, Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid), Programa de Iniciação à Docência na Educação de Jovens e Adultos (desenvolvida no âmbito do Colégio de Aplicação João XXIII), pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas,

também poderão ser equiparadas ao estágio obrigatório em caso de previsão no projeto pedagógico do curso. Quaisquer outras modalidades que possam ser criadas ou incluídas e que considerem à natureza das atividades envolvendo ensino, pesquisa e extensão serão consideradas para efeitos de equiparação, desde que devidamente comprovadas e deliberadas pela Pró-Reitoria de Graduação.

Para os cursos de Licenciatura, de acordo com Projeto Pedagógico Institucional - PPI - das Licenciaturas, o aproveitamento de carga horária de estágios em projetos de extensão, e outros criados pela UFJF, será possível apenas para aquelas habilitações que não são oferecidas pela escola básica.

Importante destacar que de acordo com art.47, §2º do Regulamento Acadêmico da Graduação- RAG (Resolução Congrad 23/2016), em qualquer das modalidades de curso, as atividades práticas das disciplinas da matriz curricular não podem ser computadas como estágio.

Casos específicos serão analisados pelo Setor da Prograd responsável pelos estágios de graduação da UFJF da Pró-Reitoria de Graduação.

4. ESTÁGIOS NÃO-OBRIGATÓRIOS:

O estágio curricular não obrigatório é aquele previsto no PPC no âmbito dos componentes curriculares que integralizam a carga horária optativa, eletiva ou complementar, conforme determinação das diretrizes curriculares nacionais de cada curso.

No estágio não obrigatório, as atividades deverão configurar-se em estreita relação com a formação pretendida pelo discente e desenvolvidas na área de formação do estudante. Sua carga horária, cujo limite máximo deverá ser definido pelo PPC (devendo observar o limite máximo de 30h semanais), poderá ser aproveitada para efeitos de flexibilização curricular. Reforça-se ainda que as atividades do estágio não obrigatório não deverão se sobrepor aos horários das disciplinas que o estudante estiver matriculado. Assim fica o mesmo responsável por preencher Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio e encaminhar ao setor da Prograd responsável pelos estágios de graduação da UFJF, para análise, caso haja coincidência de horários em um semestre letivo subsequente àquele em que se iniciou o estágio não-obrigatório.

A fim de oportunizar aos discentes a participação em estágios não-obrigatórios, que eventualmente ocorram fora dos limites dos municípios de Juiz de Fora, quanto de Governador Valadares, por falta de infraestrutura da região que atenda o seu processo de formação, e para assegurar o disposto no inciso I do art. 3º da Lei 11.788/08, os cursos poderão criar disciplinas eletivas/optativas vinculadas ao estágio não-obrigatório como forma de indicar a matrícula do estudante à UFJF.

A Declaração de Ciência do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) está prevista para os casos de estágios de natureza não obrigatória, caso o IRA seja inferior a 60% e o Plano de Atividades seja deferido, para garantir o bom desenvolvimento acadêmico dos estudantes. Esta exigência ocorre para garantir que a atividade não interfira ou suplante o desempenho acadêmico do estudante, conforme previsto no §2º do art.10º da Lei nº 11.788/2008. Assim, o professor orientador do estágio, consultada à Coordenação, deverá atestar ciência deste rendimento através de uma declaração disponível no SEI-UFJF.

Os PPCs que admitem a realização de estágio não obrigatório pelos estudantes e optarem pela possibilidade do estágio não obrigatório em regime remoto, deverão estabelecer as especificidades e as condições para a sua realização, considerando a natureza da atividade e a sua contribuição para a formação dos discentes, conforme consta do §1º, Art. 1º, da Resolução CONGRAD nº 89/2022.

Os PPCs devem, ainda, estabelecer limites de ingresso, permanência e finalização, além de outras condições adicionais para a realização do estágio não obrigatório. Nos PPCs também deve haver previsão de limite máximo de estudantes a serem orientados por professor, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso.

Quanto ao acompanhamento do discente no estágio, a orientação de estágio não obrigatório deve ser entendida como efetivo acompanhamento sistemático e processual do desenvolvimento e avaliação das atividades de acordo com o Plano de Atividade de Estágio (PAE) do estagiário. É obrigatória a apresentação periódica, pelo discente, de relatório de suas atividades ao docente orientador, acompanhado da avaliação do supervisor de campo, em prazo não superior a 6 (seis) meses. Este relatório deve contemplar a descrição das atividades realizadas; a contribuição para formação do estudante; e o parecer do professor orientador e ser devidamente assinado pelo estagiário, professor orientador e supervisor de estágio. A não apresentação dos relatórios parciais dentro do prazo poderá implicar no cancelamento do estágio, com a devida solicitação de rescisão do estágio para a concedente e impedimento de realização de novos estágios não obrigatórios.

Conforme previsto na lei federal de estágio, o estagiário deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como a do auxílio-transporte e contratação de seguro contra acidentes pessoais por parte da concedente.

Nos casos em que a vigência do estágio obrigatório remunerado for superior à carga horária da disciplina do estágio, após o término da carga horária inicial prevista do estágio obrigatório, caso haja interesse das partes envolvidas na permanência do estagiário na concedente, deverá ser realizado Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio, alterando sua

modalidade para não obrigatório (o que implica apresentação de novo Plano de Atividades) e dilatando sua vigência. No entanto, é importante observar que de acordo com o art. 11 da Lei 11.788/08, a duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Para o estudante que estiver matriculado somente em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), este deverá apresentar, junto ao processo SEI de Homologação de Estágio aos documentos de estágio, a Declaração de Comprometimento do seu professor orientador disponível no SEI para fins de assegurar o atendimento ao inciso I do art. 3º da Lei 11.788/08, que estabelece a obrigatoriedade de matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior. Caso o estudante venha a não concluir o TCC, com a indicação de “Sem Conceito” por 2 semestres seguidos implica na suspensão do estágio.

Casos específicos serão analisados pelo Setor da Prograd responsável pelos estágios de graduação da UFJF da Pró-Reitoria de Graduação.

5. COMISSÕES ORIENTADORAS DE ESTÁGIOS (COEs):

A Comissão Orientadora de Estágio (COE) possui caráter consultivo, e deverá ser constituída nos cursos de graduação que tenham uma das modalidades de estágio prevista no PPC. A comissão contatará com a ação direta de um presidente e será responsável pela organização didática e pedagógica do estágio obrigatório e não obrigatório, presencial ou à distância.

Os membros da COE elegerão o Presidente e Vice-Presidente (que substituirá o Presidente em seus impedimentos) da comissão entre seus pares, excluindo-se o representante da coordenação de curso. O mandato da comissão será de 2 (dois) anos, permitida a recondução. Quanto à sua composição, caberá aos cursos sua definição (Docentes, TAEs de nível superior e discentes).

A COE de cada curso irá dispor de regulamento que deverá ser estabelecido em resolução própria, aprovada pelo Colegiado do Curso ou Conselho de Unidade, e anexado ao PPC do Curso.

Além da organização didática e pedagógica dos estágios, conforme citado anteriormente, caberá à comissão:

I – Elaborar normas complementares para o estágio obrigatório e não obrigatório no âmbito do respectivo curso.

II – Auxiliar o professor orientador do estágio na definição de instrumentos de avaliação para o estágio obrigatório e não obrigatório.

III – Fixar as atribuições dos professores orientadores e demais instruções necessárias ao bom desenvolvimento dos estágios:

- a) a orientação do estágio em cada curso deve ser exercida, obrigatoriamente, por docente da UFJF com formação superior em área afim ao Plano de Atividade de Estágio (PAE), sendo o docente o responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades acadêmicas do estagiário. Sempre que as Diretrizes Curriculares Nacionais ou quando o Conselho Profissional competente exigir, o orientador deverá ter formação no mesmo curso do estagiário;
- b) a responsabilidade pela análise das atividades descritas no Plano de Atividades, as quais deverão estar diretamente relacionadas ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, independentemente do estágio ser obrigatório ou não obrigatório;
- c) a orientação de estágio obrigatório e não obrigatório deve ser entendida como efetivo acompanhamento sistemático e processual do desenvolvimento e avaliação das atividades de acordo com o Plano de Atividade de Estágio (PAE) do estagiário;
- d) avaliar, sempre que os dispositivos do convênio não tiverem a previsão, as condições das instalações onde serão desenvolvidas as atividades de estágio, dando ciência às COEs;
- e) o professor temporário ou substituto somente poderá orientar alunos em estágio se o término do estágio for anterior ao vencimento do contrato deste profissional;
- f) a avaliação dos estagiários, em estágio obrigatório, deverá ser feita pelo professor orientador do estágio, de acordo com as normas elaboradas pela COE do curso e com o Regulamento Acadêmico da Graduação (RAG);
- g) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades, no qual deverá constar avaliação do supervisor em conjunto com o orientador do estágio;
- h) zelar pelo acompanhamento dos estágios, reorientando o estudante para outro campo em caso de descumprimento das cláusulas e condições pactuadas nos documentos regulatórios do estágio pelo estudante, orientador ou pelo supervisor;
- i) comunicar, por escrito, quando solicitado pelo estagiário, à parte concedente do estágio, as datas de realização das avaliações acadêmicas;

- j) comunicar por escrito à Coordenação de Curso as situações de alunos desistentes ou infrequentes àquelas disciplinas correspondentes aos estágios obrigatórios ou não obrigatórios.

IV – Oficiar à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) bem como ao Setor da Prograd responsável pelos estágios de graduação da UFJF sobre o período de mandato do Presidente e Vice-Presidente da COE, bem como a relação nominal de seus participantes.

Enquanto não for criada a COE, as competências definidas no *caput* deste artigo serão desenvolvidas pelo coordenador. Estabelece-se um prazo de 180 dias corridos, a partir da data de aprovação deste documento, para os cursos que não possuem COE constituírem uma.

Casos específicos serão analisados pelo Setor da Prograd responsável pelos estágios de graduação da UFJF da Pró-Reitoria de Graduação.

6. CONVÊNIOS:

É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, conforme previsto no art. 8º da Lei 11.788/08, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 da referida Lei.

A UFJF exige que as concedentes que oferecem estágios aos seus estudantes sejam conveniadas à referida instituição de ensino, art. 47, §3º, II, RAG-UFJF.

Para verificar se uma concedente é conveniada à UFJF, é necessário acessar a página da Gerência de Estágio da UFJF na aba Convênios que apresenta os procedimentos necessários para a consulta. Caso a concedente na qual o aluno realizará o estágio não seja conveniada com a UFJF, para fins de estágios, basta o Representante Legal ou a pessoa que possui os poderes delegados da concedente de estágio acessar o site da Gerência de Estágio e providenciar o preenchimento do Formulário para propor convênio de Estágios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à previsão de início das atividades.

Em casos excepcionais onde seja necessária uma apreciação mais detalhada dos termos do convênio entre as partes, pelo órgão de assessoramento jurídico, o prazo de previsão de início das atividades poderá superar os 30 (trinta) dias previstos.

De acordo com art. 5º da Lei 11.788/08, as instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser

observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação. O referido artigo, em seu § 1º estabelece que cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio: identificar oportunidades de estágio; ajustar suas condições de realização; fazer o acompanhamento administrativo; encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; cadastrar os estudantes.

O artigo 5º ainda estabelece em §2º que é vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo e em seu § 3º, que os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Casos específicos serão analisados pelo Setor da Prograd responsável pelos estágios de graduação da UFJF da Pró-Reitoria de Graduação.

7. ESTÁGIOS INTERNACIONAIS:

A realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios no exterior exige tramitação dos documentos de acordo com as leis brasileiras. Além de observadas essas exigências legais, é necessário cumprir todas as exigências das respectivas Comissões Orientadoras de Estágios e coordenações de curso quanto à elaboração do Plano de Atividades de Estágio, bem como as exigências da Pró-Reitoria de Graduação quanto às assinaturas do Termo de Compromisso de Estágio. O cumprimento dessas exigências possibilita o posterior aproveitamento para integralização da carga horária do curso pelo estudante.

A possibilidade de estágio curricular no exterior, bem como os mecanismos objetivos de assistência e orientação pelo professor orientador, condição indispensável para a efetividade de sua realização, deverão ser previstos pelos PPCs dos cursos. No caso de estágios internacionais, seja ele obrigatório ou não obrigatório, a UFJF não assume a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais, ficando a cargo da concedente ou estudante.

O estudante interessado em realizar estágio no exterior deverá entrar em contato com a empresa ou instituição onde deseja realizar as atividades e após o contato inicial com a concedente, providenciar o preenchimento do Termo de Convênio, Compromisso e Atividades de Estágio Internacional (TCEI) - UFJF no modelo da UFJF para homologação do

processo de estágio no exterior, podendo contar com a intermediação da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da UFJF. O Termo de Convênio, Compromisso e Atividades de Estágio Internacional (TCEI) - UFJF deve contemplar os dados de identificação das partes, incluindo cargo e função do Supervisor do Estágio da parte concedente e do Orientador da instituição de ensino, as responsabilidades de cada uma das partes, área do estágio e o Plano de Atividades. Todos os benefícios e obrigações acordadas entre as partes deverão constar neste documento. Este documento deverá ser preenchido em português e em inglês, ou alternativamente em espanhol.

Com relação à carga horária do estágio, o aluno deve ficar atento ao estabelecido pela legislação brasileira, que prevê um máximo de 6 horas (para estágios não obrigatórios) e até 8 horas diárias (para estágios obrigatórios), 30 a 40 (quarenta) horas semanais de estágio, respectivamente, conforme Projeto Pedagógico Curricular (PPC) do curso de graduação na UFJF.

Para realização do estágio no exterior, os seguintes requisitos deverão ser observados:

- I – estar regularmente matriculado no curso;
- II – ter cumprido a carga horária mínima exigida pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC), quando há previsão de estágio;
- III – celebrar, previamente ou anteriormente à data do início do estágio, o Termo de Compromisso de Estágio Internacional (TCEI) entre a UFJF e a parte concedente;
- IV – apresentar, ao Setor da Prograd responsável pelos estágios de graduação da UFJF, apólice de seguro internacional (de vida, saúde etc.) de acordo com as exigências do país da parte concedente a ser anexada no processo;
- V – desenvolver, no estágio, atividades relacionadas com a sua área de formação;
- VI – apresentar ao Setor da Prograd responsável pelos estágios de graduação da UFJF autorização dos responsáveis legais ou Declaração de Emancipação caso possua idade inferior a 18 (dezoito) anos a ser anexada no processo;
- VII – cumprir as exigências da concedente para concessão do estágio, inclusive com relação ao idioma que será utilizado durante o estágio;
- VIII – os relatórios devem ser apresentados conforme indicado anteriormente para estágios obrigatórios e não-obrigatórios respectivamente, e se necessário a tradução do mesmo com o apoio da Diretoria de Relações Internacionais.

Acrescenta-se a possibilidade de aproveitamento de estudos realizados no exterior, por meio de intercâmbio institucional, em que o estudante cursou disciplina e desenvolveu

atividades que tenham o mesmo valor formativo do estágio. Nesse caso, haveria a dispensa da disciplina., atendendo aos requisitos previstos no RAG.

Casos específicos serão analisados pelo Setor da Prograd responsável pelos estágios de graduação da UFJF da Pró-Reitoria de Graduação.

8. TRÂMITES DOCUMENTAIS:

Todos os procedimentos relacionados ao processo de homologação de estágio, bem como procedimentos de proposição de convênio, Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio, Equiparação e Rescisão estarão sempre atualizados e disponibilizados e deverão ser acessados através do endereço eletrônico do Setor da Prograd responsável pelos estágios de graduação da UFJF *campus Juiz de Fora* (<https://www2.ufjf.br/estagio/>) ou *campus Governador Valadares* (<https://www2.ufjf.br/estagiogv/>).

A abertura e tramitação da documentação de homologação de estágio no SEI deve seguir a unidade de origem do estudante, devendo o Setor da Prograd responsável pelos estágios de graduação ser atualizado sobre quaisquer mudanças de direcionamento interno pelo curso, COE ou unidade acadêmica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 set.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. Resolução Congrad Nº 23, de 25 de janeiro de 2016, que aprova o texto final e anexos do Regulamento Acadêmico da Graduação – RAG

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. Resolução Congrad Nº 89, de 17 de agosto de 2022, que estabelece normas para a realização de estágio não obrigatório em regime remoto.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. Resolução Congrad Nº 97 de 26 de setembro de 2022, que aprova alteração no Projeto Pedagógico Institucional - PPI - das Licenciaturas.